

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA

APROVADO

Em 29/02/24


Presidente

PARECER Nº 03/2024-CCJLRF

PROJETO DE LEI 28/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS “VITOR FRANCISCO DE ARAÚJO” NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR GILDAZIO ARAÚJO SILVA

CÂMARA DE MAGALHÃES

LEIA-SE EM PLENÁRIO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ PAULO

Em 29/02/24

ASSINATURA:

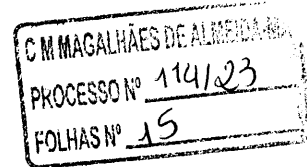
RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, para a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Alteração da Denominação da Praça de Eventos “**VITOR FRANCISCO DE ARAÚJO**” para **PRAÇA EDIVAN SANTOS**” no Município de Magalhães de Almeida - MA e dá outras providências, sobre o qual passo a emitir o Relatório seguinte:

DA ANÁLISE:

A matéria recebeu o devido Relatório conclusivo pela legalidade e constitucionalidade. Considerando o disposto nos artigos 10 e 173 da Lei Orgânica Municipal, é de competência do Município legislar sobre o assunto objeto da proposição em análise.

Conforme o artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, somente após um ano do falecimento o município poderá homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do município, estado ou da nação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

O homenageado exerceu o cargo de Secretário Municipal de Cultura, além de se destacar com a organização das festas juninas no município, coordenando 25 edições do Arraial Nossa Gente, evento que por sua habilidade se destacou como o maior arraial regional.

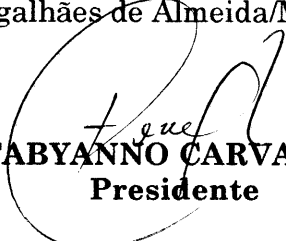
Desse modo, tendo o falecido (**EDIVAN SANTOS**) prestado relevantes serviços ao Município, nada mais justo que o mesmo seja receba a referida homenagem.

Assim, não havendo qualquer impedimento legal, é clarividente a LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em testilha.

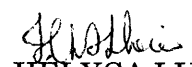
Em face do exposto, manifestamo-nos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 28/2023, por considerar a homenagem um ato de justiça.

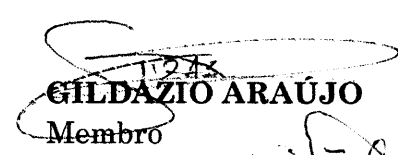
É O PARECER.

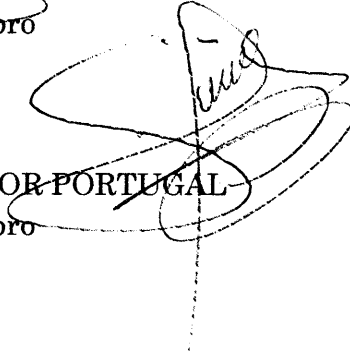
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 08 de fevereiro 2024.


FABYANNO CARVALHO
Presidente


JOSE PAULO
Relator


HELYCA LUSTOSA
Membro


GILDAZIO ARAÚJO
Membro


JÚNIOR PORTUGAL
Membro